RESOLUÇÃO Nº 69, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos.(as). Srs.(as). Desembargadores(as) Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), Ilka Esdra Silva Araújo (Vice-Presidente), Américo Bedê Freire, Gerson de Oliveira Costa Filho, Luiz Cosmo da Silva Júnior, James Magno Araújo Farias, e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Mauricio Pessoa Lima,

Considerando o inteiro teor do PA 912-2008;

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Art. 1º Conceder aos seus magistrados e servidores ativos ocupantes de cargos efetivos ou em comissão do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, auxílio-bolsa de estudos para cursos de pósgraduação, que se desenvolvam regularmente, sob a forma de metodologia presencial, semi-presencial ou à distância, realizados em instituições oficialmente reconhecidas para atuar nestes níveis educacionais, de acordo com a legislação específica do MEC.

§1º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

I – curso de pós graduação *latu sensu*: aquele voltado para o aprimoramento acadêmico ou técnico profissional, com caráter de educação continuada, duração máxima de dois anos e carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, compreendendo os cursos de especialização, os de aperfeiçoamento e os designados com MBA (Master Business Administration) ou equivalentes, oferecidos por instituições de ensino superior ou instituições credenciadas pelo Ministério da Educação para atuarem nesse nível educacional;

II – curso de pós graduação strictu sensu: aquele que compreende

programas de mestrado ou doutorado, sujeito as exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas na legislação e dependente de homologação pelo Ministério da Educação.

Art. 2º Os cursos de pós graduação pretendidos deverão compatibilizar-se com as áreas de interesse da Justiça Trabalhista, cabendo ao candidato demonstrar a compatibilidade entre o curso desejado e as atividades que desenvolve no Tribunal.

Art. 3º O auxílio de que trata esta Resolução será concedido para financiar cursos de pós-graduação, em quantitativo e valor mensal a ser fixado através de Ato da Presidência deste Regional, cabendo exclusivamente ao bolsista a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer valores junto à instituição contratada para realização do curso.

Parágrafo único. A concessão do auxílio-bolsa iniciará a partir do mês em que for feita a matrícula, ficando o magistrado/servidor obrigado a apresentar trimestralmente, à Escola Judicial, o(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s) junto à instituição de ensino.

Art. 4º A carga horária do curso será de no mínimo trezentos e sessenta horas e não será computada como horário de serviço.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º São beneficiários do auxílio os magistrados e servidores ativos ocupantes de cargos efetivos ou em comissão do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Parágrafo único. O benefício também poderá ser concedido aos servidores de outro órgão da Justiça do Trabalho removidos para este Tribunal.

Art. 6º Não terá direito ao benefício o magistrado/servidor que:

I - estiver em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

- II estiver cedido, com ou sem ônus para o TRT 16ª Região;
- III tenha perdido o direito à participação em treinamentos, nos termos da regulamentação pertinente;
 - IV estiver removido para outro tribunal do trabalho;
 - V estiver em exercício provisório em outro órgão;
 - VI estiver afastado para participar de curso de formação;
- VII estiver em gozo de licença para o desempenho de mandato classista.
 - Art. 7º Perderá o direito ao auxílio o servidor que:
 - I abandonar o curso;
 - II tiver mais de três reprovações em disciplina ou módulo;
- III efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, sem prévia autorização da Escola Judicial;
 - IV mudar de curso sem autorização da Escola Judicial;
- V não apresentar declaração de que cursou as disciplinas ou módulos, a qual deverá constar o resultado obtido;
- ${
 m VI}$ não apresentar o comprovante de pagamento por três meses consecutivos.
- §1º Este Tribunal não custeará o pagamento de disciplina ou módulo em que o servidor não tenha obtido aprovação.
- §2º Em caso de perda do direito ao auxílio, o servidor deverá restituir todos os valores percebidos, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parcelado, a pedido do interessado, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112-90, ficando impedido de obter novo benefício durante o período de restituição e por até dois anos, contados da perda do auxílio.

§3º Caso o servidor seja demitido, exonerado ou destituído do cargo em comissão terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 8º O servidor beneficiário do auxílio, a fim de evitar a perda a que se refere o art. 7º, inciso III, antes do trancamento junto à instituição de ensino, submeterá seu pleito à apreciação da Escola Judicial, mediante requerimento disponível na intranet deste Tribunal, devendo demonstrar a sua necessidade.

Parágrafo único. O período máximo permitido para trancamento será de dois semestres, consecutivos ou não.

Art. 9º Depois de encerrada a concessão do benefício, nos termos do Parágrafo único do art. 3º desta Resolução, o servidor terá o prazo de um ano para apresentar certificado de conclusão do respectivo curso, sob pena de ser obrigado a restituir todos os valores percebidos em sessenta dias.

DA SELEÇÃO

Art. 10. Compete a Escola Judicial fixar, por meio de edital, o número de vagas disponíveis, bem como o período para inscrição.

§1º Antes da divulgação do edital, o Diretor Geral deverá ser consultado quanto à disponibilidade orçamentária para a fixação das vagas.

Art. 11. Na eventualidade de candidatar-se ao auxílio um número maior de servidores do que o de vagas existentes terá preferência, sucessivamente, o servidor que atender aos seguintes critérios:

- a) ser servidor ocupante de cargo efetivo do quadro permanente deste TRT;
 - b) não possuir curso de pós-graduação;
 - c) não ter utilizado o auxílio-bolsa anteriormente;
 - d) possuir maior tempo de efetivo exercício neste TRT;

- e) ser remanescente de processos seletivos anteriores;
- f) ter maior idade.
- §1º Em caso de surgimento de vagas decorrentes de perda do direito ao auxílio, serão convocados os candidatos imediatamente a seguir classificados e não selecionados.
- §2º Persistindo a existência de vagas após a convocação do último candidato, efetuar-se-á novo processo seletivo para o preenchimento das mesmas.
- Art. 12. Para candidatar-se ao auxílio, o servidor deverá preencher formulário próprio, disponível na intranet deste Tribunal, e encaminhá-lo à Escola Judicial, observando o disposto no art. 9º desta Resolução.
- §1° Para fins de instrução do pedido, caberá ao servidor apresentar à Escola Judicial a documentação exigida no referido edital.
- \$2° A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada, que alterem o resultado final da seleção dos candidatos, acarretará:
 - a) a imediata interrupção do pagamento do auxílio ao servidor;
 - b) o ressarcimento do valor total do auxílio;
 - c) a aplicação das sanções disciplinares cabíveis.
- Art. 13. A classificação do servidor no processo seletivo não gera obrigação de custeio do curso pelo Tribunal e será válida, tão somente, para o exercício pleiteado.
- Art. 14. A concessão do auxílio aos servidores beneficiados será feita mediante deferimento da Escola Judicial, podendo qualquer interessado interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência ou da divulgação oficial da respectiva decisão.

Art. 15. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 16. No caso de insuficiência orçamentária, o Tribunal poderá reduzir o valor ou suspender o pagamento do auxílio-bolsa.
- §1º Ocorrendo uma das hipóteses de que trata o *caput*, o beneficiário poderá efetuar o trancamento do curso, sem prejuízo de posterior continuidade.
- §2º Havendo posterior suplementação orçamentária no Programa de Capacitação de Recursos Humanos, os beneficiários dos auxílios porventura suspensos por insuficiência de recursos terão prioridade sobre a concessão de novos auxílios.
- §3º Ao reassumir o pagamento do auxílio, o Tribunal não se responsabilizará por qualquer pagamento retroativo.
- Art. 17. O valor da bolsa compreenderá apenas taxa de matrícula, mensalidade, anualidade, parcela ou prestação relacionados à participação no curso, excluindo-se:
- I os valores referentes ao processo seletivo para o curso pretendido pelo magistrado/servidor, assim como os de multa, juros ou encargos decorrentes de atraso no pagamento à instituição de ensino; e
- II os valores referentes a diárias e indenização de transporte no caso de necessidade de deslocamento do magistrado/servidor.
- Art. 18. Em nenhuma hipótese o Tribunal responsabilizar-se-á pelo pagamento de qualquer espécie de débito junto aos estabelecimentos de ensino.
- Art. 19. O servidor beneficiário do auxílio-bolsa que for exonerado a pedido, demitido, aposentado ou contemplado com licença para trato de

interesses particulares ou para acompanhar cônjuge, durante o curso ou nos dois anos seguintes ao seu término, devolverá os valores percebidos a este Tribunal.

- §1º Restituirão também os valores percebidos a título de auxíliobolsa os servidores que não obtiverem aprovação final no curso de pós-graduação.
- §2º A vacância decorrente da posse em outro cargo não acumulável pertencente ao quadro de pessoal de órgão do Poder Judiciário, isenta o servidor beneficiário da devolução dos valores de que trata o *caput*.
- §3º O servidor aposentado por invalidez está isento do ressarcimento de que trata o *caput*.
- §4º O servidor beneficiário do auxílio-bolsa que for cedido ou removido para outro órgão de qualquer dos poderes da União terá o recebimento do benefício suspenso.
- §5º No caso de licença para tratamento da própria saúde, se a instituição de ensino não admitir que seja efetuado o trancamento do curso, disciplina ou módulo, o servidor estará dispensado de restituir ao tribunal os valores percebidos.
- Art. 20. O servidor beneficiado com a bolsa de pós-graduação obrigar-se-á, mediante assinatura de termo de compromisso, a cumprir as disposições desta Resolução, autorizando o ressarcimento nos casos previstos nesta Resolução.
- Art. 21. Os beneficiários do auxílio-bolsa de estudos em cursos de pós-graduação deverão entregar uma cópia do trabalho de conclusão do curso, quando houver, para que a mesma fique à disposição dos demais servidores, na Biblioteca do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, e a repassar, a outros servidores, quando convocados, os temas tratados no curso.
- Art. 22. Semestralmente, a Escola Judicial procederá a estudos com vistas a subsidiar o estabelecimento do quantitativo das vagas para o auxílio.
- Parágrafo único. Observada a disponibilidade orçamentária, a Escola Judicial decidirá, semestralmente, acerca da continuidade dos auxílios

concedidos anteriormente.

Art. 23. A mudança de estabelecimento de ensino deverá ser submetida pelo servidor, antes de sua efetivação, à apreciação da Escola Judicial, mediante formulário próprio.

- Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Escola Judicial.
- Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITOSecretária do Tribunal Pleno